



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

*Sanções
Em 20/10/9/89
* [assinatura]*

LEI Nº 112 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), exetutando aqueles que percebem como vencimento o Salário Mínimo.

Artigo 2º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de aumento para os ocupantes de Cargos Comisionados da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1989, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 18 de Setembro de 1989.

[assinatura]
HERVÉCIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.

[assinatura]
SEBASTIÃO VERMELHO NETO
Secretário